



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.889 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Regulamenta, em linhas gerais, no âmbito do Município de Erebangó a Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAS

**Art. 1º.** A presente Lei destina-se a regulamentação geral e genérica, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional de ambos os Poderes do Município de Erebangó, da Lei Federal 14.133/2021, designada popularmente como Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

**Art. 2º.** A presente Lei é aplicável a totalidade das entidades de administração direta e indireta de ambos os poderes do Município de Erebangó que são submetidas ao regime instituído pela Lei Federal 14.133/2021 que poderão, dentro de suas competências e por atos próprios, realizar a regulamentação específica desta e que, em não fazendo, serão subordinadas a observância da regulamentação específica realizada pelo Poder

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Executivo Municipal através de Decretos até que sobrevenha atos próprios em sentido contrário.

**Art. 3º.** O Setor de Compras, Contratações e Licitações Públicas será centralizado no Poder Executivo Municipal até que cada entidade de administração direta e indireta institua seu setor próprio.

**§1º.** Durante o período de centralização do setor no Poder Executivo Municipal, excetuadas as funções de agente de contratação titular e substituto, as demais funções poderão recair sobre servidores de qualquer das entidades da administração pública direta ou indireta de ambos os poderes do Município submetidos ao regime da Lei Federal 14.133/2021.

**§2º.** Durante a vigência da centralização objeto do *caput* as designações e nomeações para desempenho das funções relacionadas a Lei Federal 14.133/2021 será de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§3º.** Altera a redação do §1º, do art. 1º, da Lei Municipal 1.682, de 18 de abril de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º As atividades de que trata o caput referem-se aos serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, confecção de empenhos e demais atividades financeiras e relacionadas ao setor de compras, contratações e licitações, e serão executadas por ocupantes dos cargos de Contador, Tesoureiro e Digitador e aos servidores designados, na forma da Lei, para atuar como agente de contratação titular ou seu substituto enquanto atuar como*

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

titular.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada através de atos próprios das entidades regulamentadoras em suas especificidades e realidades sendo que, independentemente de ato de adesão, em não havendo na entidade regulamentação própria, durante o período de centralização objeto do art. 3º desta Lei ou não, está deverá observar, obrigatoriamente, os Decretos do Executivo Municipal até que publique regulamentação própria em sentido contrário.

### CAPÍTULO II

#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º.** Para condução da licitação, a autoridade superior da entidade, designará, na forma prevista nesta Lei e em regulamentos próprios, quantos agentes de contratação titulares e seus respectivos substitutos forem necessários, observando a demanda de licitações e disponibilidade de servidores, em caráter permanente ou especial, com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitações, para tomar decisões, acompanhar o tramite, dar impulso e conduzir os processos licitatórios, além de executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento dos certames municipais.

**Art. 6º.** Os agentes de contratação farão jus à gratificação mensal especial por serviço no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) se titular e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) se substitutos.

**Parágrafo único.** A gratificação instituída pelo *caput* não será incorporável na forma do art. 13 da Lei nº 981, de 08 de junho

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

de 2004.

**Art. 7º.** Os agentes de contratações titulares ou substitutos deverão preencher, além de outros que estejam previstos nos regulamentos próprios, os seguintes requisitos:

I - Ser designado dentre os servidores efetivos do Município;

II - Atender a gestão de competências, mediante prévia verificação dos conhecimentos e habilidades pessoas exigidas para o desempenho das funções;

III - Ter atribuições relacionadas a compras, contratações ou licitações OU possuir formação acadêmica em área afim ou correlatada OU, ainda, possuir certificação profissional relacionada as funções que desempenhará de Escola de Governo ou de entidade de ensino de notório reconhecimento em gestão pública;

IV - Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau e não possuir relação ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com contratados ou licitantes habituais da administração pública municipal;

V - Observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação em fases preparatórias de licitações e contratações ou em fases posteriores de execução ou fiscalização contratual, ressalvado se a contratação dizer respeito a bens ou serviços direta, indistinta e indivisivelmente ligados ao próprio setor.

**Parágrafo único.** Para fins de interpretação do requisito do inc. IV do *caput* deste artigo, considera-se contratante habitual aquele que supere 20% do volume de contratações anuais de objetos relacionados aos seus ramos de atividade.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 8º.** A designação de agentes de contratações sempre pressuporá a designação, no mesmo ato, de um agente de contratação titular e seu respectivo substituto sendo que, este último, atuará auxiliando o titular e o substituirá nos casos de afastamentos, impedimentos ou suspeições.

**Art. 9º.** Quando adotada a modalidade de licitação pregão, o agente de contratação, seja titular ou substituto, será nomeado de pregoeiro, mantendo os mesmos deveres, obrigações e direitos, inclusive sendo auxiliado pelo seu substituto legal e pela equipe de apoio.

### CAPÍTULO III

#### EQUIPE DE APOIO

**Art. 10.** A autoridade competente, na forma desta Lei e da forma que regulamentar, designará equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, inclusive quando atuando como pregoeiro, na consecução de suas atribuições e funcionará sob a sua coordenação.

**§1º.** A equipe de apoio será composta de no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplementes, designados dentre os servidores dos quadros do Município.

**§2º.** Os membros da equipe de apoio não farão jus a remuneração adicional pelos serviços prestados em tal função.

### CAPÍTULO IV

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

**Art. 11.** Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratações, formada, por no

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

mínimo 03 (três) membros que terão competências conjunta para processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos por eles praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual contrária, devidamente fundamentada e registrada em ata de sessão que tiverem tomado a decisão ou praticado o ato.

**Art. 12.** Os membros da comissão de contratações serão remunerados por meio de Gratificação Especial Pelo Serviço prestado no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês que durar o processo para o qual foram designados.

§1º. A designação dos servidores deverá observar, preferencialmente, os termos do art. 7º desta Lei.

§2º. A gratificação não será incorporável para nenhum fim e será devida, única e exclusivamente, no mês ou meses em que atuarem.

§3º. A designação será específica para o determinado processos onde atuarão.

**Art. 13.** Regulamento designará os processos onde a atuação da Comissão será obrigatória, exceto nos casos do uso da modalidade dialogo competitivo que sempre será por ela conduzido.

**CAPÍTULO V**

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**Art. 14.** A gestão de contratos se dará por servidor designado na forma a ser regulamentada e ensejará as seguintes atribuições mínimas:

I - Conferir a existência de empenho prévio a realização da despesa;

II - Providenciar a publicação dos extratos de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

III - Conferir a existência de designação de fiscais de contratos;

IV - Controlar prazos de vigência de contratos;

V - Controlar limites de acréscimos e supressões;

VI - Gerenciar os processos de apostilamento e aditamento;

VII - Receber e gerenciar, com auxílio dos setores necessários, repactuações e pedidos de reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - Verificar e deliberar, com auxílio dos setores necessários, qualquer pedido relacionado aos contratos, desde substituições de marcas, responsáveis técnicos, validade e substituição de garantias, etc.

IX - Supervisionar a fiscalização dos contratos;

X - Executar demais atividades relacionadas a correta execução dos contratos, sugerindo providencias, excetuadas as atribuições de fiscalização;

XI - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas em regulamentação.

**Parágrafo único.** O servidor designado para a gestão de contratos não fará jus a remuneração adicional sendo, no entanto, dispensado das atribuições de origem de seu cargo para dedicar-se exclusivamente a gestão.

**CAPÍTULO VI**

**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 15.** A fiscalização de contratos recairá sobre os servidores designados, na forma regulamentar, que possua atribuições ou conhecimentos relacionados ao objeto do contrato, não sendo remunerada e sendo considerada função pública de relevante interesse administrativo e social, não sendo dispensados de suas atribuições originais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### CAPÍTULO VII

#### ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

**Art. 16.** A atuação do órgão de assessoramento jurídico do órgão licitante/contratante será regulamentada pela entidade, sempre ouvido a sua chefia, e consistirá no controle da legalidade dos atos, bem como no apoio geral aos agentes de contratação, equipes de apoio, comissões de contratação, gestores e fiscais de contratos.

**Art. 17.** O órgão de assessoria jurídica terá acesso irrestrito a todo e qualquer processo de contratação ou de licitação, tenha atuado ou não.

**Art. 18.** A manifestação jurídica deverá ser sempre por escrito.

**Art. 19.** Além dos casos previstos em regulamentação própria da entidade, não serão submetidos a análise jurídica:

I - Processos de dispensa de limitações baseados em pequeno valor, isto é, aqueles fundamentados nos inc. I e II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Compras e Contratos cujo adimplemento integral ocorra em até 30 (trinta) dias e que sejam dispensados do fornecimento de garantia;

III - Processos que sejam instrumentalizados por minutas padrões do próprio órgão de assessoria jurídica ou, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, baseiem-se em minutas fornecidas pela Advocacia Geral da União - AGU.

**Parágrafo único.** A dispensa da análise jurídica não retira do órgão de assessoria jurídica a possibilidade de chamar, todo e

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044





República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

qualquer processo de compra, contratação ou licitação, a sua análise seja prévia, durante ou posterior a qual, quando solicitada, deverá ser atendida em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 20.** Dos processos em que a assessoria jurídica não esteja dispensada de manifestar-se, está gozará de prazo não inferior a 10 (dez) dias uteis para emitir seu parecer escrito e os processos os quais, embora dispensada a manifestação, sejam chamados para análise, gozará de prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se ou restituir os autos.

### CAPÍTULO VIII

#### CONTROLE INTERNO

**Art. 21.** A atuação do controle interno do Município se dará por meio da Unidade Central de Controle Interno, por qualquer de seus membros, na forma prevista em regulamento.

**Art. 22.** A Unidade Central de Controle Interno gozará de prazo não inferior a 10 (dez) dias uteis para realizar suas verificações e análise dos processos.

### CAPÍTULO IX

#### ASSESSORAMENTO TERCEIRIZADO

**Art. 21.** Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como naquelas que não sejam rotineiras a administração pública, seja na fase preparatória, na fase licitatória ou na fase de execução (gestão e fiscalização) o

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

poder público poderá contratar serviços especializados para assessoramento dos agentes públicos que atuaram no processo.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Demais aspectos relacionados a Lei Federal 14.133/2021, em especial a instrumentos auxiliares, pesquisa de preços, classificação de bens e serviços, sistema de registro de preços, sistema eletrônico de documentos e contratos serão regulamentados, nos limites desta Lei e da própria Lei Federal já citada, na forma prevista no art. 2º a 4º desta Lei.

**Art. 23.** Fica recepcionado e referendado por esta Lei os Decretos Municipais n.ºs. 1.237, DE 03/11/2021, 1.238, DE 03/11/2021, 1.306, DE 01/06/2023, 1.307, DE 01/06/2023 e 1.308, DE 01/06/2023 que regulamentaram a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que passam a ser aplicados as demais entidades da administração direta e indireta de ambos os poderes a ela subordinados, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 24.** As gratificações criadas nesta Lei serão reajustadas em mesma data e percentual que os reajustes concedidos as remunerações dos servidores públicos Municipais.

**Art. 25.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 24 de novembro de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

### **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

**Colenda Câmara Municipal,  
Eméritos Vereadores,  
Excelentíssimo Presidente.**

Na oportunidade que lhe cumprimentamos cordialmente, viemos encaminhar a presente propositura legislativa que visa a regulamentação, em linhas gerais, dos aspectos mais importantes da Lei Federal 14.133/2021, atualmente já aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Conforme os próprios capítulos dão conta de demonstrar a Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, assim como a totalidade das Leis Gerais Federais, foi criada imaginando Municípios com amplas estruturas funcionais o que não é o caso de nosso Ente subnacional.

Diante disto, observando que são inúmeras as responsabilidades solidárias e pessoais instituídas pela Lei, bem como que está, em linhas gerais, demanda estruturas de compras e contratações amplas, especializadas e responsáveis, apresenta o presente Projeto de Lei que possibilitará ao Município a centralização de tal setor, assim como já ocorre com os setores de contabilidade, empenhos e pagamentos (tesouraria) junto ao Poder Executivo que, notoriamente, possui uma estrutura funcional mais ampla e que melhor possibilitará o cumprimento do tão primado princípio da segregação de funções.

Outro ponto de necessário destaque é a instituição de gratificações especiais por serviços instituídas para as funções de agente de contratação e para, na remota necessidade de constituição, comissões de contratações.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

No decorrer dos anos de existência do Município, tais atribuições serão foram acometidas a servidores que, pela nova Lei, ficam impedidos de atuar na fase pública das licitações em decorrência da segregação de funções, assim, por diversas vezes sempre optou-se por designar cargos em comissão ou funções gratificadas para tais funções.

Se mantida de tal forma de designação a Lei Federal estará desatendida por diversos motivos, bem como o Poder Legislativo, obrigatoriamente, deveria instituir sua própria estrutura de compras e contratações, sendo eles:

- a) Primeiro, cargos em comissão e funções gratificadas não podem exercer atribuições para outros podres além daquele onde foram nomeados;
- b) As funções de agente de contratação e de membros de, na remota possibilidade, comissões de contratação, não podem mais ser exercidas por tais espécies de cargos e funções de confiança
- c) A Lei Federal, conforme critérios mínimos mencionados no art. 7º este Projeto exige diversos critérios de formação acadêmica ou profissional, além de conhecimentos e habilitar des específicos.
- d) A presente Lei, em centralizando ou não os serviços de contratações, possibilitará ao

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

Poder Legislativo a dispensa de elaborar e criar regulamentos próprios da Lei, que são obrigatórios para sua aplicação, podendo aplicar de forma automática os do Poder Executivo.

Diante disto, apresenta a presente proposta legislativa para a apreciação de Vossas Excelências, esclarecendo que os valores de gratificações nela contidos foram fixados em observando as elevadas atribuições que seus receptores possuíram perante a Nova Lei de Licitações que as atribuí a estes de forma pessoal e solidária.

Se mais, permanece a inteira disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos e, inclusive, apresentação dos regulamentos já existentes no Poder Executivo que são recepcionados e referendados pelo art. 23 da presente proposta, destacando que todos os mencionados estão disponíveis, desde suas sanções, junto ao site de gestão de legislação do Município (CESPRO EREBANGO).

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**